

# Réu pode aguardar exame criminológico em regime mais benéfico,

O exame criminológico para validar progressão de regime pelo sentenciado no regime prisional mais benéfico só ocorrerá após a realização do exame.

Com esse entendimento, a 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em favor de um homem condenado a cinco anos e seis meses de prisão por roubo praticado por duas vezes em serviço de transporte. O réu aguarda o exame em regime aberto.

O colegiado decidiu ao julgar um agravo de instrumento penal interposto pelo Ministério Público contra a decisão de primeiro grau que determinava o exame criminológico com base no atual comportamento carcerário.

O MP apontou a obrigatoriedade de realização do exame de progressão de regime, conforme o art. 111 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.244/1984).  
[14.843/2024](#)

O desembargador Euvaldo Chaib, relator do agravo, considerou a decisão de fundamentação. Ele ressaltou que, além de não cumprir o regime de LEP, o suposto bom comportamento atestado pela autoridade avaliadora não foi considerado.

Sendo assim, de rigor a realização da perícia técnica para a assimilação da terapêutica prisional a que esteve submetido. Portanto, sua submissão prévia ao exame criminológico é requisito subjetivo.

O magistrado, porém, entendeu ser desnecessária a realização do exame pelo sentenciado não apresentar óbices ao processo.

Outrossim, observa-se nos autos que o sentenciado não deve causar embaraços à execução. Sendo assim, com o intuito de evitar movimentações carcerárias, o reeducando deverá aguardar o exame criminológico no regime prisional em que se encontra.

Os desembargadores Camilo Léllis e Edison Brandão por maioria de votos, e Evandro Henrique de Azevedo e Evângelos Lourenço por maioria de votos, concordaram com o relatório.





Clique aqui para ler o acórdão  
Processo 0009978-04.2025.8.26.0041

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-15/reu-pode-aguardar-exame->